

(iii) ao Procurador de Contas que atuou no feito, face a divergência parcial com a manifestação ministerial;

10.5. Determinar no âmbito interno, a publicação do Acórdão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

10.6. Após atendimento das determinações supra e trânsito em julgado da decisão, sejam os autos, enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para que, com as cautelas de praxe, sejam arquivados.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 25 do mês de agosto de 2020 .

Presidiu o julgamento a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Votaram com a Relatora os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Márcio Ferreira Brito. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 25/08/2020 às 13:40:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO FERREIRA BRITO, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 25/08/2020 às 11:30:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **80157** e o código CRC F0111F5

RELATORIAS

DESPACHOS

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES

1. **Processo nº:** 11274/2020
2. **8.ATO DE PESSOAL**
- Classe/Assunto:** 6.CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2020
3. **LEONEIDE CONCEICAO SOBREIRA - CPF: 85451401187**
- Responsável(eis):**
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

6. DESPACHO Nº 1769/2020-COREA

6.1. Tratam os autos sobre análise do Concurso Público da Prefeitura de Maurilândia do Tocantins/TO, para preenchimento de vagas do quadro de pessoal de provimento efetivo com 45 (quarenta e cinco) vagas, nos termos do Edital nº 001 de, de 10 de julho de 2020, sob responsabilidade da Senhora Leoneide Conceição Sobreira, Prefeita.

6.2. A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DIPAF por meio de Requerimento (evento 01), manifestou pela suspensão cautelar do Concurso Público nº 001/2020 do Município de Maurilândia/TO, pelos motivos a seguir:

(...)

FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, é de conhecimento notório de todos que estamos enfrentando um momento muito difícil, marcado pela grave crise sanitária provocada pelo novo coronavírus (covid-19) no qual disseminou-se em passo acelerado por diversos países, atingiu todos os continentes e tomou conta do mundo rapidamente, o que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar, no dia 11 de março de 2020, que a doença assumiu a proporção de pandemia.

6. Nesse contexto, o que já podemos observar, as instituições (públicas e privadas), sociedade civil organizada, bem como órgãos e entidades de controle intentaram diversos esforços com vista a mitigar os impactos sociais e econômicos, sobretudo com edição de atos com recomendações ações de mitigação aos efeitos pandêmicos.

7. Diante desse cenário de emergência mundial, são exigidas do poder público medidas preventivas e repressivas, excepcionais e definitivas, de controle e provimento, sempre em prol do atingimento do interesse da coletividade, à luz da CF/88.

8. Em âmbito nacional foi editado a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

9. No dia 18 de março de 2020, o governo do Estado do Tocantins editou os Decretos nº 6.070 que declara Situação de Emergência no Tocantins e em 21 de março de 2020 o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

10. Também, entre os meses de março e maio a Poder Executivo do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, editou diversos Decretos 282/2020 de 16/03, 284/2020 e 285/2020 de 20/03 (suspendendo as aulas), 287/2020 de 23/03/2020 declarando o estado de calamidade pública, Decreto 294/2020 de 29/04/2020 (Instalação de barreira Sanitária) e 300/2020 de 29/05/2020 suspendendo as atividades escolares de 30/05 a 30/06. Os decretos mencionados adotam medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

11. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Tocantins (TCE/TO), através da Portaria nº 276/2020, aprovou a Nota Técnica 01/2020, com orientações de como os gestores devem se comportar diante do cenário de pandemia mundial por conta do novo coronavírus e das declarações de calamidade pública no Estado e em alguns municípios.

12. Pois bem, faço essas breves considerações com vista a contextualizar que o prosseguimento do certame ora em análise poderá implicar relativização de alguns princípios norteadores do instituto do concurso público, sobretudo do caráter restritivo (poderá restringir a participação de candidatos), vez que em todas recomendações apresentados pelas autoridades observa-se grande preocupação com aglomerações, bem como orientações para que a população fique em casa, descolando-se somente em extrema necessidade.

13. No entanto, conforme se extrai dos autos visualizado no site da ICAP (preâmbulo do Edital 01/2020), as inscrições do referido certame já encontra-se abertas durante o período de **13 de julho de 2020, até 23:59 do dia 16 de agosto de 2020**, via internet, no endereço www.icapto.com.br, ou seja, em pleno período de pandemia, entretanto verifica-se a vigência do Decreto n. 287/2020 de 23/03/2020 declara o estado de calamidade pública **sem data limite** e o Decreto Municipal 309/2020 de 03 de julho de 2020 prorrogando a **Barreira Sanitária**, suspendendo algumas atividades como bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes e lanchonetes abertos ao público e proibindo a entrada de pessoas que não residem no Município, de modo que aqui já repisa um grande problema, pois, considerando que as inscrições são realizadas apenas de forma virtual, neste momento, os candidatos que não possuem internet em suas casas, não terão a quem recorrer, uma vez que as “**lan houses**” estão fechadas e a população está em isolamento, de modo que dificultará sobremaneira a participação desses candidato no certame.

14. Ademais, prosseguindo no edital, temos o item 1.4 e 1.5, no qual dispõe que:

“O Candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a pessoa portadora de deficiência deverá apresentar **laudo médico** nos moldes estabelecido pelo edital (Neste momento de pandemia o acesso aos médicos estão restritos, seja pelo SUS ou Particular, e a realização de perícia para emissão de laudo pode haver certa dificuldade, vários médicos particulares, quando não estão afastados pelo risco de contrair o vírus, diminuíram seus atendimentos, dificultando um acesso rápido, para emissão de laudos. Ademais no mês de julho maioria entram em férias/afastam mesmo como forma de se resguardar pela avanço da pandemia.

O candidato que se declarar com deficiência deverá anexar no sistema de inscrição, até o final das inscrições, via arquivo, imagens legíveis do RG, CPF e do laudo a que se refere este edital, como havia mencionado, candidatos sem acesso, poderia ir **lan house**, como não se trata de serviço essencial, estaria prejudicado a realização da inscrição como no envio de informações a empresa organizadora do certame, a mesma, no item 3.8 do edital eximiu de qualquer responsabilidade, desde de envio dos documentos como problemas de informática.”

15. A previsão da realização das provas está prevista para o dia **20 de setembro de 2020**. O Tocantins como é sabido ainda se encontra no epicentro da disseminação do vírus, não houve uma estabilização dos casos de COVID-19, e uma aglomeração neste momento poderia acarretar em uma contaminação em massa indo contra ao próprio decreto de evitar aglomerações.

16. Outra situação de candidatos em trânsito, que venha de outros municípios para a realização do certame podem ser contidos em barreiras de vigilância sanitária realizadas entre municípios, restringindo seu direito de ir e vir, evidente por um bem maior, mas prejudicando o acesso do candidato para a realização das provas.

17. Inúmeras situações podem vir a acontecer diante do cenário vivenciado neste momento, é de bom alvitre que os gestores/empresas organizadoras suspendam provas de concursos para evitar aglomerações.

18. Acrescenta ainda, estarmos em ano eleitoral, e a Lei nº 9.504/97, em seu art. 73, inciso V, estabelece as seguintes determinações:

art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados **em concursos públicos homologados até o início daquele prazo**;

19. A grande restrição imposta pela Lei das Eleições consiste na nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão dos aprovados em concursos públicos. De acordo com esta lei, é proibida a contratação de novos servidores públicos nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos – ou seja, entre julho e dezembro de 2020. Contudo, esta regra apresenta uma exceção referente aos concursos públicos **homologados até 3 meses antes do início da disputa eleitoral** – isto é, homologados até agosto de 2020. Nestes casos, os candidatos aprovados poderão tomar posse a qualquer tempo durante o período eleitoral.

20. Conforme cronograma apresentado no Edital a homologação do concurso se dará posterior ao dia **22/10/2020**, na qual ocorrerá a Divulgação da Classificação Final.

21. Diante da pandemia houve alteração nas datas de realização das eleições municipais, alterada do dia 04/10 para o dia 15/11(**primeiro turno**) e o segundo turno de 25/10 para 29/11, conforme informação no site do TRE/TO, verifica-se que a homologação ocorreria fora de prazo dos **3 meses antes das eleições** e, portanto, não poderá haver posse dos candidatos a qualquer tempo. Ademais não resta urgência na realização do certame.

22. Ademais, a deflagração de realização do concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Maurilândia se mostra inoportuna em razão da crise causada pela pandemia e por se tratar de ano eleitoral.

23. Em análise ao sistema do SICAP-Contábil verifica-se constar o demonstrativo da despesa com pessoal do 2 Semestre de 2019. No SICAP-AP a 6ª remessa para análise a despesa de pessoal estão em atraso dificultando a análise sobre o percentual de gastos.

25. Outrossim, percebe-se que o Edital do Concurso Público foi publicado somente no site da empresa contratada para a realização do certame, que não é o meio oficial, restringindo assim a publicidade do certame.

26. Outro ponto de relevância para o momento, refere-se ao cronograma de atividade disposto para o certa. O item 1 do Edital traz as seguintes datas:

QUADRO I – CRONOGRAMA GERAL JULHO - 2020

10/07/2020 Publicação do Edital de Abertura (Não há publicidade do concurso no meio oficial).

13/07/2020 Início das Inscrições online

14/07/2020 Abertura do prazo para solicitação de isenção de taxa de inscrição

16/07/2020 Encerramento do prazo para solicitação de isenção de taxa de inscrição

20/07/2020 Divulgação das respostas às solicitações de isenção de taxa de inscrição

21/07 e 22/07/2020 Recursos contra o indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição

27/07/2020 Resposta aos recursos contra o indeferimento da solicitações de isenção de taxa de inscrição

AGOSTO - 2020

16/08/2020 Às 23h 59min – Término das Inscrições

16/08/2020 Fim do prazo para solicitação e envio de documentos para atendimento especial (online)

17/08/2020 Último dia para pagamento da taxa de inscrição

19/08/2020 Divulgação provisória da Relação de Candidatos Inscritos

19/08/2020 Divulgação Provisória da Relação de Candidatos com Necessidades Especiais

19/08/2020 Divulgação das Solicitações de Atendimento Especial Página 2 de 45

20/08/ a 21/08/2020 Prazo para os candidatos que não tiverem seu nome divulgado na Relação Provisória de Candidatos Inscritos se manifestarem.

20/08/ a 21/08/2020 Prazo para os candidatos com Necessidades Especiais que tiverem os seus laudos indeferidos na Relação Provisória de Candidatos Inscritos se manifestarem.

25/08/2020 Divulgação definitiva da relação de Candidatos Inscritos

25/08/2020 Divulgação definitiva da relação de Candidatos com Necessidades Especiais (PNE)

SETEMBRO - 2020

14/09/2020 Divulgação dos Locais de Provas

16/09/2020 Divulgação da concorrência

20/09/2020 Aplicação das Provas OBJETIVAS

21/09/2020 Divulgação dos Gabaritos Provisórios

22/09 e 23/09/2020 Prazo para interposição de Recursos contra as questões e gabarito provisório das provas objetivas online.

30/09/2020 Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Provisório (data provável)

OUTUBRO - 2020

01/10/2020 Divulgação dos Gabaritos Definitivos (data provável)

14/10/2020 Publicação do resultado preliminar das provas (data provável)

15/10 e 16/10/2020 Interposição de recurso do resultado preliminar das provas

22/10/2020 Divulgação da Classificação Final

27. Consoante cronograma acima, as provas estão marcadas para ocorrer no dia 20/09/2020, ou seja, (considerando a data de hoje 20/07/2020) faltam 60 dias, no entanto, estamos acompanhando, fechamento de fronteiras municipais, estaduais bem como a decretação de lockdown em algumas cidades, de modo que acarretaria impossibilidade de participação no certame de vários candidatos.

28. Vale aqui destacar que a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, suspendendo os prazos de validade dos concursos, vejamos:

“Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.”

29. Podemos concluir o quão está sendo preocupante o prosseguimento de concursos públicos em tempos dessa pandemia.

30. Além do mais, a continuidade do referido certame, neste momento, estará criando despesas fixas e administrativas diversa das recomendações das autoridades que é adotar todos os esforços no combate a pandemia.

DO REQUERIMENTO

31. Diante do exposto, está Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DIFAP, representa pela expedição de **MEDIDA CAUTELAR**, de suspensão imediata de todos os atos possíveis do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2020 de 10 de julho de 2020 , da Prefeitura de Maurilândia do Tocantins - TO.

32. Que seja o gestor intimado a proceder com a documentação do referido Concurso Público conforme dispõe o § 1º, do art. 8º da Instrução Normativa – TCE/TO nº 03, de 07 de dezembro de 2016.

É o Relatório.

6.3. Os Tribunais de Contas têm competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, artigo 32, IV, da Constituição Estadual, artigo 1º, incisos III e IV da Lei nº 1.284/2001, competência essa regulamentada, no âmbito deste Tribunal, através dos artigos 106 e 111 do Regimento Interno e da Instrução Normativa 03/2016.

6.4. Nesse sentido, considerando que o concurso público é um procedimento administrativo que tem por fim selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos, empregos e funções públicas, garantindo aos interessados ingressar no serviço público em igualdade de condições na disputa pelas vagas, impõe que a legalidade do certame seja apreciada

pelo Tribunal de Contas conforme as normas regulamentares editadas com vistas ao exercício da sua competência.

6.5. Primeiramente, antes de adentrar ao Concurso Público, necessário se faz, retratar o que o mundo está vivenciando, sendo uma situação anormal, atípica, em meio a uma pandemia de Covid-19, assim como declarou a Organização Mundial de Saúde (**OMS**), em 11/03/2020, doença esta, causada pelo **novο coronavírus (Sars-Cov-2)**.

6.6. Em decorrência da situação emergencial em saúde pública, em âmbito nacional foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento a pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

6.7. Em sendo assim, o Governo do Estado do Tocantins, em dia 18 de março de 2010, editou, o Decreto nº 6.070 que declara Situação de Emergência no Tocantins e em 21 de março de 2020 e o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e o Município de Figueirópolis, por meio do Poder Executivo, editou o Decreto 893/2020, que declarou situação de emergência e dispôs sobre medidas de enfrentamento a pandemia provocada pela COVID-19 e o Decreto nº 913, de 11 de maio de 2020 no qual adota novas medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

6.8. Porém, verifica-se que realizando o Concurso Público, neste momento, a Prefeitura de Maurilândia do Tocantins/TO estará criando despesas fixas e administrativas, contrárias as determinações do Nota Técnica nº 01/2020, aprovada pela Portaria nº 276/2020 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, o que se extrai o entendimento de que a Administração Pública deverá evitar as contratações de pessoal, de qualquer natureza, exceto as que forem necessárias ao enfrentamento da situação emergencial referente à pandemia, conforme estabelece a parte preambular do Decreto nº 6070/2020 do Estado do Tocantins Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020,

(..) em tal conjuntura, os reflexos da pandemia transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, afetando vieses de ordem social, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual. (...)

6.9. Desse modo, a Prefeitura de Maurilândia do Tocantins/TO ao realizar Concurso Público, no meio de uma pandemia, estará criando despesas fixas e administrativas, contrárias as determinações normativas já exposta acima, como a Nota Técnica nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e o Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020 do estado do Tocantins, sem mencionar que provocará aglomeração e exposição de pessoas a risco de contágio, sendo assim, justifica a adoção de **medida acautelatória de suspensão do andamento do Concurso Público** regido pelo **Edital nº 001 de, de 10 de julho de 2020**, da Prefeitura de Maurilândia do Tocantins/TO.

6.10. Diante das razões expostas, com fulcro nos artigos 132 da Lei nº 1.284/2001, artigo 162, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e artigo 300, caput, c/c o artigo 497, parágrafo único, ambos do CPC, determino, “*ad referendum*” do Egrégio Tribunal Pleno, **CAUTELARMENTE, a SUSPENSÃO** do Concurso Público da Prefeitura de Maurilândia do Tocantins/TO, para preenchimento de vagas do quadro de pessoal de provimento efetivo de 45 (quarenta e cinco) vagas, nos termos do Edital nº 001 de, de 10 de julho de 2020, pois, a Administração, abster-se da prática de quaisquer atos atinentes ao prosseguimento do certame, inclusive publicações de quaisquer naturezas, até o julgamento final do presente feito, e:

6.10.1. Determino a Gestora, Leoneide Conceição Sobreira, Prefeita que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, comprove a suspensão ora determinada, encaminhando a este

Tribunal cópia do ato da publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal local ou regional de grande circulação no Município, se houver, sob pena de aplicação de multa, com fundamento do disposto no art. 39 da referida Lei Orgânica deste TCE.

6.10.2 Intime-se os responsáveis, Senhora **Leoneide Conceição Sobreira, Prefeita**, com urgência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste, apresentando justificativas e documentação, com vista ao exercício do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente garantidos, bem como a documentação do referido Concurso Público conforme dispõe o §1º, do art 8º da Instrução Normativa – TCE/TO nº 03, de 07 de dezembro de 2016..

6.10.3 Cite-se o **Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa – ICAP**, através de seu representante legal, para ciência da presente Decisão e alegações que entender pertinentes.

6.10.4. Cientifique-se o Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento.

6.10.5. Determino à Secretaria do Pleno a publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, na forma das normas vigente, submetendo-se este Despacho ao Pleno desta Corte de Contas, incluindo-se em pauta para a sessão seguinte, na forma das normas vigente.

6.11. Decorrido o prazo para defesa, **encaminhe-se para tramitação, com urgência**, à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, ao Corpo Especial de Conselheiros Substitutos e ao MPEJTCE para as manifestações pertinentes.

6.12. Por fim, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos às providências de minha alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNCAO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 26 do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 26/08/2020 às 11:50:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **83039** e o código CRC 67CA789

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente

Cons. Alberto Sevilha

Corregedor

Cons. José Wagner Praxedes

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

José Roberto Torres Gomes

Procuradores

Márcio Ferreira Brito

Marcos Antônio da Silva Módés
Oziel Pereira dos Santos
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho
Manoel Pires dos Santos
André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Isadora Carneiro Alencar Rastoldo
Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM
(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tce.to.gov.br
Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil

Versão disponibilizada em formato HTML.